



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FAXINAL

LEI N° 2.444/2025

SÚMULA: Institui a obrigatoriedade da escovação dental supervisionada após as refeições oferecidas nas escolas da rede municipal de ensino de Faxinal e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da rede pública municipal de ensino, a obrigatoriedade da escovação dental dos alunos, após o horário das refeições realizadas nas unidades escolares.

Art. 2º - A escovação será realizada de forma supervisionada por profissionais da educação, agentes de saúde bucal, auxiliares de serviços gerais capacitados ou outros servidores indicados pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde:

- I – fornecer creme dental a todos os alunos da rede municipal;
- II – garantir escova dental aos alunos que, comprovadamente, não possuam condições de adquiri-la;
- III – definir cronograma de atividades educativas sobre higiene oral nas escolas;
- IV – capacitar os servidores responsáveis pela supervisão da escovação.

Art. 4º - As famílias dos alunos deverão encaminhar a escova dental de uso individual, devidamente identificada, para a prática diária da escovação escolar.

Art. 5º - As escolas deverão garantir espaço adequado e higienizado para a prática da escovação, conforme normas da vigilância sanitária.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de outubro de 2025.



HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal